

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO N. 208, DE 05 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

LICITAÇÃO

EXTRATOS – INEXIGIBILIDADE

EXTRATO – PREGÃO 90029/2024

ERRATA – TERMO DE DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº.: 106/2024



DECRETO N. 208, DE 05 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 208, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
DIRETORA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a sra. **Livia Vicente de Azevedo Santana**, do cargo, em comissão, de Diretora da Unidade de Ensino Infantil Dayse França Barreira de Alencar, com efeitos retroativos a contar de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º Ficam as Secretárias Municipais de Educação e a de Administração, Planejamento e Finanças autorizadas a adotarem as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 05 de agosto de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



EXTRATOS – INEXIGIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 111/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2024
CREDENCIAMENTO 03/2024

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo Sr. **JAIR ANTÔNIO SOARES**, brasileiro, portador do RG 08.943.620-20 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.047.975-91, domiciliado na Rua Vereador Eudes José dos Santos, nº 205, Bairro Santa Rita, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **WANDERSON COUTO ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, cantor, portador do RG nº 21.532.151-02 SSP/BA e inscrito no CPF nº 074.378.125-25, residente e domiciliado no Povoado de Ingazeira S/Nº, Caetité/Ba, CEP 46.400-000 celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTÍCOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**, conforme **Edital de Credenciamento nº 03/2024**, e **Processo Administrativo nº 141/2024** observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação do artista **WANDERSON DO PISEIRO**, para apresentações artísticas e culturais na programação da festa de santana 2024 em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município, em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECELT, com recursos do Tesouro, conforme especificações abaixo, incluindo

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

as constantes do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência .

2.1 O artista, grupo ou coletivo farão apresentações artísticas/culturais nos dias, hora e local estabelecidos em ato de convocação, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o valor total estimado de **R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, emitidade acordo com a Ordem de Serviço.

3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.4. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

3.5. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula 3.4, o CONTRATADO deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

3.5.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula 3.5, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

3.6. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)^{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

4. Este contrato terá vigência de 18/07/2024 a 18/10/2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo:

Órgão: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Unidade Orçamentaria: 0600000- SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Projeto Atividade: 13.392.018.2.050 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS

Gestão da Cultura: 13.392.018.2.034 Gestão da Divisão de Cultura

Classificação Econômica:

3.3.90.36.00 15000000, 15010000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

7. Constituem obrigações do CONTRATADO:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;

7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termode Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Aplicar o CONTRATADO as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.7. Efetuar o pagamento o CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1. O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC Nº 01/2021;

9.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC Nº 01/2021;

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

- 9.2.** O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.3.** A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

10. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital de Credenciamento 0372024 e Processo Administrativo n.º 141/2024, observadas as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

11. O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações constantes deste contrato importará, com base no com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:
- I. Advertência por escrito;
 - II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
 - IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
 - V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

até o limite de 30 (trinta) dias;

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o CONTRATADO continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. As sanções aplicadas ao CONTRATADO serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Caetité/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

12. O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro do Município de Caetité.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão na Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado na Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 141/2024, bem como a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por Valéria da Silva Santos, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Caetite – BA, 18 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Caetité

Edição 2.777 | Ano 16
05 de agosto de 2024
Página 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 112/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2024
CREDENCIAMENTO 03/2024

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo Sr. **JAIR ANTÔNIO SOARES**, brasileiro, portador do RG 08.943.620-20 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.047.975-91, domiciliado na Rua Vereador Eudes José dos Santos, nº 205, Bairro Santa Rita, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, cantor, portador do RG nº 20.907.866-98 SSP/BA e inscrito no CPF nº 087.544.095-94, residente e domiciliado na Rua Cirqueira Campos S / N ° , Centro, Caetité/Ba, CEP 46.400-000 celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**, conforme **Edital de Credenciamento n.º 03/2024**, e **Processo Administrativo n.º 141/2024** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação da banda **PAGODE FV**, para apresentações artísticas e culturais na programação da festa de santana 2024 em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município, em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECELT, com recursos do Tesouro, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital e

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência .

2.1 O artista, grupo ou coletivo farão apresentações artísticas/culturais nos dias, hora e local estabelecidos em ato de convocação, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o valor total estimado de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, emitidade acordo com a Ordem de Serviço.

3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.4. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

3.5. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula 3.4, o CONTRATADO deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

3.5.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula 3.5, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

3.6. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

4. Este contrato terá vigência de 18/07/2024 a 18/10/2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo:

Órgão: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Unidade Orçamentaria: 0600000- SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Projeto Atividade: 13.392.018.2.050 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS

Gestão da Cultura: 13.392.018.2.034 Gestão da Divisão de Cultura

Classificação Econômica:

3.3.90.36.00 15000000, 15010000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

7. Constituem obrigações do CONTRATADO:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;

7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Aplicar o CONTRATADO as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1. O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa SMTc Nº 01/2021;

9.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa SMTc Nº 01/2021;

9.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

10. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital de Credenciamento 037/2024 e Processo Administrativo n.º 141/2024, observadas as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

11. O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações constantes deste contrato importará, com base no com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o CONTRATADO continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. As sanções aplicadas o CONTRATADO serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Caetité/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

12. O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro do Município de Caetité.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão na Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado na Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 141/2024, bem como a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por Valéria da Silva Santos, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Caetité – BA, 18 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 126/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2024
CREDENCIAMENTO 03/2024

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo Sr. **JAIR ANTÔNIO SOARES**, brasileiro, portador do RG 08.943.620-20 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.047.975-91, domiciliado na Rua Vereador Eudes José dos Santos, nº 205, Bairro Santa Rita, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pela empresa, **WALDISNEY BOMFIM TEIXEIRA JÚNIOR**, inscrita no CNPJ Nº 28.119.890/0001-74, localizada na Avenida Dácio Oliveira nº 617, Centro, Caetité/Ba, CEP 46.400-00, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTÍCOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**, conforme **Edital de Credenciamento n.º 03/2024**, e **Processo Administrativo n.º 141/2024** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação do coletivo DUPLA DE DOIS, para apresentações artísticas e culturais na programação da festa de santana 2024 em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município, em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECELT, com recursos do Tesouro, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência .

2.1 O artista, grupo ou coletivo farão apresentações artísticas/culturais nos dias, hora e local estabelecidos em ato de convocação, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço.

3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.4. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.5. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula 3.4, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

3.5.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula 3.5, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

3.6. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

4. Este contrato terá vigência de 19/07/2024 a 19/10/2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo:

Órgão: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Unidade Orçamentaria: 0600000- SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Projeto Atividade: 13.392.018.2.050 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS

Gestão da Cultura: 13.392.018.2.034 Gestão da Divisão de Cultura

Classificação Econômica:

3.3.90.39.00 15000000 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

7. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;

7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termode Referência;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Aplicar a CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1. O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa SMTc Nº 01/2021;

9.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa SMTc Nº 01/2021;

9.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato,

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

10. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital de Credenciamento 0372024 e Processo Administrativo n.º 141/2024, observadas as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

11. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. As sanções aplicadas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Caetité/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro do Município de Caetité.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão na Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado na Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 141/2024, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por Valéria da Silva Santos, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Caetite – BA, 19 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 132/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 238/2024
CREDENCIAMENTO 03/2024

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo Sr. **JAIR ANTÔNIO SOARES**, brasileiro, portador do RG 08.943.620-20 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.047.975-91, domiciliado na Rua Vereador Eudes José dos Santos, nº 205, Bairro Santa Rita, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **EDINALVA FERREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, dançarina, portadora do RG n.º 08.691.950-42 SSP/BA e inscrito no CPF n.º 947.228.465-53, residente e domiciliada na Fazenda Lagoa do Meio, Caetité/Ba, CEP 46.400-000, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**, conforme **Edital de Credenciamento n.º 03/2024**, e **Processo Administrativo n.º 141/2024** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação do grupo, **SAMBA DE RODA MULHERES CAMPONESAS**, para apresentações artísticas e culturais na programação da festa de santana 2024 em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município, em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECELT, com recursos do Tesouro, conforme

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência .

2.1 O artista, grupo ou coletivo farão apresentações artísticas/culturais nos dias, hora e local estabelecidos em ato de convocação, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço.

3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.4. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

3.5. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula 3.4, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

3.5.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula 3.5, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

3.6. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)^{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

4. Este contrato terá vigência de 18/07/2024 a 18/10/2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo:

Órgão: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Unidade Orçamentaria: 0600000- SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Projeto Atividade: 13.392.018.2.050 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS

Gestão da Cultura: 13.392.018.2.034 Gestão da Divisão de Cultura

Classificação Econômica:

3.3.90.36.00 15000000, 15010000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

7. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;

7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termode Referência;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Aplicar a CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1. O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC N° 01/2021;

9.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC N° 01/2021;

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

9.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

10. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital de Credenciamento 0372024 e Processo Administrativo n.º 141/2024, observadas as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

11. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

até o limite de 30 (trinta) dias;

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurada a contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o CONTRATADO continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. As sanções aplicadas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Caetité/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

12. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro do Município de Caetité.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão na Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado na Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 141/2024, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por Valéria da Silva Santos, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Caetite – BA, 18 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Caetité

Edição 2.777 | Ano 16
05 de agosto de 2024
Página 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 133/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024
CREDENCIAMENTO 03/2024

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo Sr. **JAIR ANTÔNIO SOARES**, brasileiro, portador do RG 08.943.620-20 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.047.975-91, domiciliado na Rua Vereador Eudes José dos Santos, nº 205, Bairro Santa Rita, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srª. **JOICE GRASIELE CARDOSO DA SILVA**, brasileira, solteira, cantora, portadora do RG nº 22.724.235-15 SSP/BA e inscrito no CPF nº 102.543.015-84, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 49, Nossa Senhora da Paz, Caetité/Ba, CEP 46.400-000, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTÍCOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**, conforme **Edital de Credenciamento nº 03/2024**, e **Processo Administrativo nº 141/2024** observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulase condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação do grupo, **NOSSOS PASSOS**, para apresentações artísticas e culturais na programação da festa de santana 2024 em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município, em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECELT, com recursos do Tesouro, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital e

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência .

2.1 O artista, grupo ou coletivo farão apresentações artísticas/culturais nos dias, hora e local estabelecidos em ato de convocação, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, emitidade acordo com a Ordem de Serviço.

3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.4. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

3.5. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula 3.4, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

3.5.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula 3.5, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

3.6. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

4. Este contrato terá vigência de 18/07/2024 a 18/10/2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo:

Órgão: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Unidade Orçamentaria: 0600000- SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Projeto Atividade: 13.392.018.2.050 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS

Gestão da Cultura: 13.392.018.2.034 Gestão da Divisão de Cultura

Classificação Econômica:

3.3.90.36.00 15000000, 15010000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

7. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;

7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Aplicar a CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1. O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC Nº 01/2021;

9.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC Nº 01/2021;

9.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

10. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital de Credenciamento 037/2024 e Processo Administrativo n.º 141/2024, observadas as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

11. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o CONTRATADO continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. As sanções aplicadas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Caetité/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

12. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro do Município de Caetité.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão na Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado na Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 141/2024, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por Valéria da Silva Santos, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Caetite – BA, 18 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Caetité

Edição 2.777 | Ano 16
05 de agosto de 2024
Página 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 134/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2024
CREDENCIAMENTO 03/2024

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo Sr. **JAIR ANTÔNIO SOARES**, brasileiro, portador do RG 08.943.620-20 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.047.975-91, domiciliado na Rua Vereador Eudes José dos Santos, nº 205, Bairro Santa Rita, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **ROSICLEIA FERREIRA DA SILVA DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 14.161.323-84 SSP/BA e inscrito no CPF nº 031.795.735-03, residente e domiciliada na Avenida Paraná nº 626, Bairro Nossa Senhora da Paz, Caetité/Ba, CEP 46.400-000, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTÍCOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**, conforme **Edital de Credenciamento nº 03/2024**, e **Processo Administrativo nº 141/2024** observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulase condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação do grupo, **QUADRILHA BRILHA SOL**, para apresentações artísticas e culturais na programação da festa de santana 2024 em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município, em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECALT, com recursos do Tesouro, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência .

2.1 O artista, grupo ou coletivo farão apresentações artísticas/culturais nos dias, hora e local estabelecidos em ato de convocação, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, emitidade acordo com a Ordem de Serviço.

3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.4. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

3.5. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula 3.4, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

3.5.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula 3.5, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

3.6. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)^{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

4. Este contrato terá vigência de 19/07/2024 a 19/10/2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo:

Órgão: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Unidade Orçamentaria: 0600000- SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Projeto Atividade: 13.392.018.2.050 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS

Gestão da Cultura: 13.392.018.2.034 Gestão da Divisão de Cultura

Classificação Econômica:

3.3.90.36.00 15000000, 15010000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

7. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;

7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termode Referência;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Aplicar a CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1. O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC N° 01/2021;

9.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC N° 01/2021;

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

9.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

10. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital de Credenciamento 0372024 e Processo Administrativo n.º 141/2024, observadas as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

11. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

até o limite de 30 (trinta) dias;

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurada a contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o CONTRATADO continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. As sanções aplicadas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Caetité/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

12. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro do Município de Caetité.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão na Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado na Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 141/2024, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por Valéria da Silva Santos, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Caetite – BA, 19 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Caetité

Edição 2.777 | Ano 16
05 de agosto de 2024
Página 63



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 137/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2024
CREDENCIAMENTO 03/2024

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo Sr. **JAIR ANTÔNIO SOARES**, brasileiro, portador do RG 08.943.620-20 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 978.047.975-91, domiciliada na Rua Vereador Eudes José dos Santos, nº 205, Bairro Santa Rita, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **CARLA PINTO MAGALHÃES**, brasileira, solteira, cantora, portadora do RG n.º 20.489.029-28 SSP/BA e inscrito no CPF n.º 034.385.315-93, residente e domiciliado na Praça do Mercado n.º 14, Centro, Caetité/Ba, CEP 46.400-000, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTÍCOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**, conforme **Edital de Credenciamento n.º 03/2024, e Processo Administrativo n.º 141/2024** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulase condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação da banda, **CÁRLA**, para apresentações artísticas e culturais na programação da festa de santana 2024 em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município, em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECELT, com recursos do Tesouro, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital e Termo de

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência .

2.1 O artista, grupo ou coletivo farão apresentações artísticas/culturais nos dias, hora e local estabelecidos em ato de convocação, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, emitidade acordo com a Ordem de Serviço.

3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.4. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

3.5. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula 3.4, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

3.5.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula 3.5, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

3.6. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

4. Este contrato terá vigência de 19/07/2024 a 19/10/2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo:

Órgão: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Unidade Orçamentaria: 0600000- SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Projeto Atividade: 13.392.018.2.050 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS

Gestão da Cultura: 13.392.018.2.034 Gestão da Divisão de Cultura

Classificação Econômica:

3.3.90.36.00 15000000, 15010000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

7. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;

7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termode Referência;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Aplicar a CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1. O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC Nº 01/2021;

9.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa SMTC Nº 01/2021;

9.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

10. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital de Credenciamento 037/2024 e Processo Administrativo n.º 141/2024, observadas as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

11. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o CONTRATADO continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. As sanções aplicadas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Caetité/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

12. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro do Município de Caetité.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão na Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado na Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 141/2024, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por Valéria da Silva Santos, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Caetité – BA, 19 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Caetité

Edição 2.777 | Ano 16
05 de agosto de 2024
Página 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 138/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 244/2024
CREDENCIAMENTO 03/2024

O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prfª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo Sr. **JAIR ANTÔNIO SOARES**, brasileiro, portador do RG 08.943.620-20 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 978.047.975-91, domiciliado na Rua Vereador Eudes José dos Santos, nº 205, Bairro Santa Rita, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **YURI MARTINS ARAÚJO** brasileiro, solteiro, cantor, portador do RG n.º 20.466.891-35 SSP/BA e inscrito no CPF n.º 040.562.105-19, residente e domiciliado na Rua Dirce Cerqueira n.º 245, Centro, Caetité/Ba, CEP 46.400.000, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTÍCOS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**, conforme **Edital de Credenciamento n.º 03/2024**, e **Processo Administrativo n.º 141/2024** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação da banda, **FIRE SYSTEM**, para apresentações artísticas e culturais na programação da festa de santana 2024 em cumprimento ao calendário festivo e cultural do município, em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECELT, com recursos do Tesouro, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência .

2.1 O artista, grupo ou coletivo farão apresentações artísticas/culturais nos dias, hora e local estabelecidos em ato de convocação, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECELT

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

3. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o valor total estimado de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, emitidade acordo com a Ordem de Serviço.

3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.4. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

3.5. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula 3.4, o CONTRATADO deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.

3.5.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula 3.5, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

3.6. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

4. Este contrato terá vigência de 19/07/2024 a 19/10/2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pela Lei nº 14.133/2021

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

5. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura Esporte, Lazer e Turismo:

Órgão: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

Unidade Orçamentaria: 0600000- SECRETARIA MUN. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Projeto Atividade: 13.392.018.2.050 COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS

Gestão da Cultura: 13.392.018.2.034 Gestão da Divisão de Cultura

Classificação Econômica:

3.3.90.36.00 15000000, 15010000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

7. Constituem obrigações do CONTRATADO:

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;

7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.3. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
 - 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
 - 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 8.6. Aplicar o CONTRATADO as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
 - 8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.1. O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com a Instrução Normativa SMTc Nº 01/2021;
 - 9.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com a Instrução Normativa SMTc Nº 01/2021;
 - 9.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

10. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital de Credenciamento 037/2024 e Processo Administrativo n.º 141/2024, observadas as disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

11. O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações constantes deste contrato importará, com base no com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o CONTRATADO continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. As sanções aplicadas o CONTRATADO serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Caetité/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

12. O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro do Município de Caetité.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão na Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado na Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 141/2024, bem como a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-Estado da Bahia
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (Secelt)

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por Valéria da Silva Santos, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Credenciamento n.º 03/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Caetite – BA, 19 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº.: 137/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 141/2024

Número da Contratação Direta: 137/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Número de Identificação PNCP: 13811476000154-1-000125/2024

Data de Homologação: 19/07/2024

Objeto: Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

Contratado(a): CARLA PINTO MAGALHÃES

CNPJ/CPF.: 034.385.315-93

Valor: R\$: 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Caetité - Bahia, 19/07/2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº.: 132/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 141/2024

Número da Contratação Direta: 132/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Número de Identificação PNCP: 13811476000154-1-000105/2024

Data de Homologação: 18/07/2024

Objeto: Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

Contratado(a): EDINALVA FERREIRA DE SOUZA COSTA

CNPJ/CPF.: 947.228.465-53

Valor: R\$: 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Caetité - Bahia, 18/07/2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº.: 133/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 141/2024

Número da Contratação Direta: 133/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Número de Identificação PNCP: 13811476000154-1-000104/2024

Data de Homologação: 18/07/2024

Objeto: Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

Contratado(a): JOICE GRASIELE CARDOSO DA SILVA

CNPJ/CPF.: 102.543.015-84

Valor: R\$: 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Caetité - Bahia, 18/07/2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº.: 112/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 141/2024

Número da Contratação Direta: 112/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Número de Identificação PNCP: 13811476000154-1-000118/2024

Data de Homologação: 18/07/2024

Objeto: Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

Contratado(a): RAFAEL SILVA SOUZA

CNPJ/CPF.: 087.544.095-94

Valor: R\$: 3.600,00 (Três mil e seicentos reais).

Caetité - Bahia, 18/07/2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº.: 134/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 141/2024

Número da Contratação Direta: 134/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Número de Identificação PNCP: 13811476000154-1-000108/2024

Data de Homologação: 19/07/2024

Objeto: Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

Contratado(a): ROSECLÉIA FERREIRA DA SILVA DIAS

CNPJ/CPF.: 031.795.735-03

Valor: R\$: 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Caetité - Bahia, 19/07/2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº.: 126/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 141/2024

Número da Contratação Direta: 126/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Número de Identificação PNCP: 13811476000154-1-000122/2024

Data de Homologação: 19/07/2024

Objeto: Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

Contratado(a): WALDISNEY BOMFIM TEIXEIRA JÚNIOR

CNPJ/CPF.: 28.119.890/0001-74

Valor: R\$: 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Caetité - Bahia, 19/07/2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº.: 111/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 141/2024

Número da Contratação Direta: 111/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Número de Identificação PNCP: 13811476000154-1-000102/2024

Data de Homologação: 18/07/2024

Objeto: Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

Contratado(a): WANDERSON COUTO ALMEIDA

CNPJ/CPF.: 074.378.125-25

Valor: R\$: 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

Caetité - Bahia, 18/07/2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº.: 138/2024**

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 141/2024

Número da Contratação Direta: 138/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Número de Identificação PNCP: 13811476000154-1-000124/2024

Data de Homologação: 19/07/2024

Objeto: Contratação de grupos/coletivos de artistas locais, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, dos segmentos de teatro (espetáculos, apalhaçaria, teatro de bonecos, práticas circenses, etc.), dança (capoeira, dança de rua, dança contemporânea, samba de roda, dança afro, etc.) e música (todos os estilos musicais), para realização de apresentações durante a programação da Festa de Santana 2024.

Contratado(a): YURI MARTINS ARAÚJO

CNPJ/CPF.: 040.562.105-19

Valor: R\$: 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Caetité - Bahia, 19/07/2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



EXTRATO – PREGÃO 90029/2024



SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
UASG 983403 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
PREGÃO 90029/2024

Fundamentação Legal: Lei 14.133/21
Critério de Julgamento: Menor Preço
Compra Emergencial: Não
Objeto da Compra: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uma máquina retroescavadeira 0 km para atender as necessidades do Município de Caetité-BA.
Entrega de Proposta: De 13/05/2024 às 08:00 até 24/05/2024 às 09:00
Abertura da Sessão pública: Dia 24/05/2024 às 09:00 (horário de Brasília)

Característica: SR – Registro de Preços
Modo de Disputa: Aberto

Proposta vencedora do Item 01	Condição	Valor Homologado
32.426.859/0001-53 - TRANSFORMAT COMERCIO E SERVICOS LTDA	EPP	R\$: 452.300,00

Caetité-BA, 02 de agosto de 2024. Valtécio Neves Aguiar – Prefeito.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





ERRATA – TERMO DE DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº.: 106/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO

ERRATA

TERMO DE DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº.: 106/2024

Por um equívoco ocorrido no momento da elaboração do termo de divulgação de contratação direta inexigibilidade nº.: 106/2024 foi erroneamente publicado, no **Diário Oficial Próprio**, Páginas 159, Edição 2.738, dia 09/07/2024, Ano 16. Sendo assim:

Onde se lê:

...
Data do termo de divulgação de contratação direta inexigibilidade nº.: 106/2024
08/06/2024

...

Leia-se:

...
Data do termo de divulgação de contratação direta inexigibilidade nº.: 106/2024
08/07/2024

...

A partir da presente data, esta **ERRATA** passa a fazer parte de maneira indissociável deste instrumento, com a mesma validade das demais peças que o integra.

Caetité-BA, 05/08/2024.

Valéria da Silva Santos

Agente de contratação

Portaria n. 047, de 12 de junho de 2024.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Av. Profª. Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1.000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

